



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1611

PROJETO DE LEI Nº 30/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica excluído do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, o emprego de Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 2º)- Fica restabelecido o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças, de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direito de seus ocupantes, remanescentes da Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, então sob o título de Diretor do Serviço de Finanças.

Parágrafo Único)- Na vacância o referido cargo transformar-se-á em emprego em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, passando a integrar o Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 20 de maio de 1986.

JOÃO DIVINO FREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 130/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

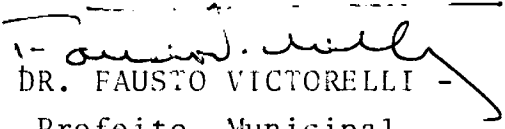
Artigo 1º) - Fica excluído do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, o emprego de Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 2º) - Fica restabelecido o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direito de seus ocupantes, remanescentes da Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, então - sob o título de Diretor do Serviço de Finanças.

Parágrafo Único - Na vacância o referido cargo transformar-se-á em emprego em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, passando a integrar o Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 06 de maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130/86
Departamento de Finanças
130/86

Aprovado em 1.ª discussão,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 06 de maio de 1986.

Aprovado em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 06 de maio de 1986.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

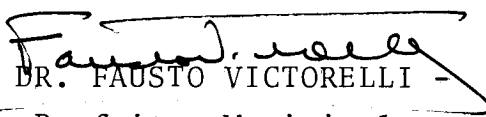
Os Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga (Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978), institui o regime de tempo integral, com acréscimo - de 1/3 aos vencimentos, a título de gratificação. Assegura - também a incorporação dessa gratificação aos vencimentos, pa - ra efeito de aposentadoria.

Tal regime de tempo integral, vem sendo - aplicado de forma genérica aos servidores estatutários. Opor - tuno esclarecer também, que os funcionários aposentados ante - riormente beneficiaram-se dessa vantagem.

A lei nº 1.695/86 manteve inalterado refe - rido regime de trabalho. Contudo fê-lo de forma que não abran - geu todos os servidores.

Impõe-se, portanto, corrigir a situação, - a fim de resguardar os legítimos interesses assegurados ante - riormente nos Estatutos, pelo que estamos encaminhando o in - cluso Projeto de Lei, para apreciação dos nobres edis que - constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo para a maté - ria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, - da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requeri - do.

No aguardo do beneplácito dos nobres edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de es - tima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
f

PARECER

Nº

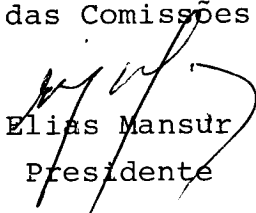
Ao Projeto de Lei nº 30/86

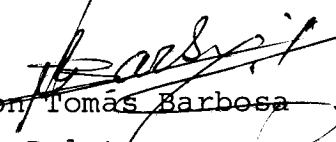
Autor : Executivo Municipal

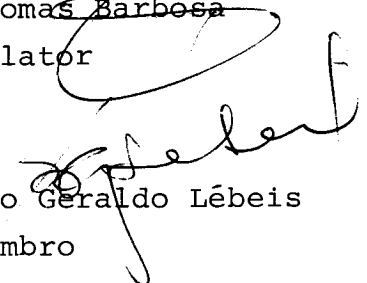
Comissão de Finanças, Or-
çamento e Lavoura

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa excluir do Anexo I, da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, o emprego de Diretor do Departamento de Finanças e dá outras providências, não vê óbice al-
gum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/maio/1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barbosa
Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
[Handwritten signature]

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 30/86

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão, vistoriando o Projeto/ de Lei supra, que visa excluir do Anexo I, da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, o emprego de Diretor do Departamento de Finanças e dá outras providências, nada tem a opor / quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/maio/1986.

[Handwritten signature]
Orlando Alves Ferraz

Presidente

[Handwritten signature]

Angélico Berretta

Relator

[Handwritten signature]
Ademir Alves Lindo

Membro